

SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos
do Ministério Público de Sergipe

— *Caderno de deliberações* —



1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

A ORGANIZAÇÃO
DOS TRABALHADORES
DO MPSE

*como instrumento de luta
contra a supressão de direitos*

24 de setembro de 2016

www.sindsempse.com.br

Caderno de Deliberações do
1º Congresso Estadual dos Servidores do Ministério Público de Sergipe –
CONSEMP/SE

MESA DIRETORA:

Comissão Organizadora:

Camila Nunes de Carvalho

Felipe Leandro Poderoso Bispo da Mota

Gleise Christine Nunes de Freitas

Diretoria Executiva:

Alex Estevam de Souza Leite

Alexandre Gonçalves Silva

Cayo Rubens Castilhano Santos

Dennis Christian Nunes de Freitas

Gleberton Santos

Gustavo Mendonça Rodrigues

Igor Pereira Teles

Roque José de Sousa Neto

Saulo dos Santos Lopes Cruz



1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

Sumário

Ata do Congresso	04
Lista de Presença	07
Regimento Interno	09
Moção aprovada	16
Parecer técnico sobre a “GEO” (Prof. Maurício Gentil)	17
Estatuto (novo texto consolidado)	34



1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

1/11



Ata do 1º CONSEMP/SE

O 1º Consemp-SE – Congresso Estadual dos Servidores do Ministério Público de Sergipe realizou-se no dia 24 de setembro de 2016, na cidade de Aracaju - Sergipe, nas dependências do Hotel Aquários, localizado na Av. Santos Dumont, nº 1378, Orla de Atalaia, Aracaju/SE, tendo início às 8 horas, com o credenciamento dos participantes, realizado no hall de entrada, oportunidade em que os presentes receberam um kit com pasta, crachá, bloco de anotações, caneta e cópias do regimento interno do Congresso e das propostas de alterações do estatuto do sindicato.

Seguindo a programação prevista para o evento, deu-se início à **solenidade de abertura**, às 9h30m, formando a mesa o Coordenador Geral do SINDSEMP/SE, Roque Sousa Neto, a Diretora da CUT Nacional, Ângela Maria, o representante do Movimento Não Pago, Alexis Pedrão, e o Coordenador de Relações Institucionais e Comunicação do SINDIJUS, Plínio Pugliese. Após pronunciamento dos componentes da mesa, encerrou-se a solenidade de abertura com o desfazimento da mesa.

Passou-se então à aprovação do Regimento Interno do 1º CONSEMP/SE. O mestre de cerimônias Dennis Christian Nunes de Freitas lembrou a todos que uma cópia do regimento foi entregue a todos os filiados presentes, no momento do credenciamento, juntamente com o kit. Em seguida, foi realizada a leitura dos principais artigos do regimento: arts. 4º, 8º, 9º, 11, 12, 13 e 15 ao 18. Após a leitura, abriu-se espaço para que os presentes solicitassem a leitura de outros dispositivos ou fizessem questionamentos ou impugnações, no entanto ninguém fez o uso da palavra. Dando ciência de todo o documento, **os delegados presentes aprovaram por unanimidade o regimento interno**, conforme publicado no site da entidade e no Caderno de Deliberações do 1º CONSEMP/SE.

Prosseguiu-se então com a formação da mesa para a primeira palestra do dia, chamando-se para presidir a mesa o Coordenador de Finanças do SINDSEMP, Alex Estavam de Souza Leite. Compôs a mesa também o Coordenador de Políticas Sociais do SINDSEMP, Gustavo Mendonça Rodrigues, e **Alberto Ledur**, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul – SIMPE/RS e Coordenador da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP, que ministrou a palestra com tema "**O cenário político atual e seus reflexos sobre os direitos dos trabalhadores**". Ao final, abriu-se espaço para questionamentos, fazendo uso da palavra Gustavo Rodrigues e os convidados

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos

04/09/2016



1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

2/11

Alexandre (Coordenador do SINDIJUS/SE) e Valmir (representante do Sindicato dos Servidores da Saúde e da UFS).

A segunda palestra foi ministrada pelo Advogado **Thiago Menezes Santana**, com o tema "**A greve no serviço público**". Presidiu a mesa o Coordenador de Aposentados e Pensionistas do SINDSEMP/SE, Alexandre Gonçalves Silva, compondo com ele a mesa o Analista do Ministério Público e Delegado de Base do SINDSEMP/SE, Fábio Erik Monte. Na fase de questionamentos, fizeram uso da palavra Dennis Freitas, Fábio Erik, Roque Sousa e Alexis Pedrão.

Por volta das 13h, então, foi realizada a pausa para o almoço, servido no restaurante do Aquários Praia Hotel.

Às 14h30m abriram-se os trabalhadores do turno da tarde com a composição da mesa para o painel de debates "**GEO: instrumento de desvalorização e estratégias para a incorporação**". Compuseram a mesa os mediadores Roque Sousa, Coordenador Geral do SINDSEMP, e Gleberton Santos, Coordenador de Assuntos Jurídicos do SINDSEMP. Como expositor convidado, fez parte da mesa o advogado e mestre em Direito Constitucional **Maurício Gentil**, que fez uma apresentação de seu parecer técnico acerca da natureza jurídica da GEO – Gratificação Especial Operacional. Ao final da exposição, procederam-se aos debates de forma livre para todos os delegados presentes, tendo feito uso da palavra Roque Sousa, Alexandre Gonçalves, Gleberton Santos, Fábio Erik, Alex Estevam, Alberto Ledur, Elber dos Anjos e Maria Fernanda. Após os debates, Dennis Freitas fez **proposta de moção, a qual foi aprovada por unanimidade**, com aprovação do expositor convidado, Maurício Gentil, conforme consta em anexo.

Em seguida, foi posta em apreciação a filiação à FENAMP, tendo Alberto Ledur informado que os descontos de filiados ainda não estão sendo efetuados, mas foram definidos em 3% da arrecadação total de cada entidade filiada. **A filiação à FENAMP foi aprovada por unanimidade pelos presentes.**

Por fim, seguiu-se à **Reforma Estatutária**, com Roque Sousa e Gleberton Santos compondo a respectiva mesa. Passou-se à leitura dos dois documentos elaborados pela Diretoria Executiva do SINDSEMP, em conjunto com o Conselho Fiscal e Comissão Organizadora do 1º CONSEMP, no qual constavam os dispositivos atuais e o novo texto proposto. Registrou-se

Cristiane Soares Matos
A.
O.



1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe



que os dois documentos com as propostas de alterações estatutárias foram entregues junto com os kits, no momento do credenciamento. Não foram feitas propostas de alterações por parte dos delegados presentes.

Assim, todas as alterações propostas foram expostas em telão, bem como foram lidas integralmente, sendo realizada a votação individual para cada dispositivo, com a aprovação por unanimidade de todos eles. Os textos aprovados seguem em anexo.

Ao final, às 17h, o mestre de cerimônias deu por encerrado o 1º CONSEMP, agradecendo a todos pela presença e participação.

Sem mais, encerra-se a presente ata, que vai devidamente assinada pela Comissão Organizadora e representantes da Diretoria Executiva, constando em anexo as assinaturas dos filiados presentes.

Aracaju-SE, 24 de setembro de 2016.

Comissão Organizadora:

Camila Nunes de Carvalho Gleise Christine Nunes de Freitas Felipe Leandro Poderoso Bispo da Mota
Camila Nunes de Carvalho Gleise Christine Nunes de Freitas Felipe Leandro Poderoso Bispo da Mota

Diretoria Executiva:

Roque José de Sousa Neto
Roque José de Sousa Neto

Dennis Christian Nunes de Freitas
Dennis Christian Nunes de Freitas

Registrado em <u>28/11/2016</u> no livro <u>A 296</u> às fls. <u>188 a 198</u> sob o nº <u>71641</u> e Protocolado no livro a <u>14</u> sob o nº <u>71641</u> dou fé Aracaju <u>28/11/2016</u> <u>[Assinatura]</u> Oficial do Registro

Cristiane Soares Matos
Advogada

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe CARTÓRIO - 10º Ofício da Comarca de Aracaju - 25/11/2016 - 12:42:11 Selo TJSE: 201629505000080 Acesse: www.tjse.jus.br/x/DQHF7	
---	--

Número	Nome completo:	Matricula:	Assinatura:
1	ALEX ESTEVAM DE SOUZA LEITE	1326	Alex Estevam de Souza Leite
2	Alexandre Gonçalves Silva	1694	Alexandre Gonçalves Silva
3	Alfran Pereira junior	1802	
4	ANA CELIA BARBOSA MATIAS TELES	1690	
5	Andréa dos Anjos Oliveira	1203	Andréa dos Anjos Oliveira
6	Ariele Rocha Felício de Oliveira	1904	Ariele Rocha Felício de Oliveira
7	AUGUSTO VINICIO FREIRE CARVALHO	1903	
8	Camila Nunes de Carvalho	1277	Camila Nunes de Carvalho
9	Daniel Dias Santa Rosa	1862	Daniel Dias Santa Rosa
10	DENISE COELHO DE ALMEIDA	1367	Denise Coelho de Almeida
11	DENISSON SOARES BEZERRA	1299	
12	Dennis Christian Nunes de Freitas	1727	Dennis C.N. de Freitas
13	EDUARDO DE SOUSA CARVALHO JUNIOR	1383	Eduardo de Sousa C. Junior
14	elber gonçalves dos anjos	1712	
15	ELDA MARIA GONÇALVES MENEZES MACEDO	1902	Elda Maria G.M. Macedo
16	ELISGARDENIA RODRIGUES MACENA SANTOS	1700	Elisgardenia
17	Everaldo da Silva Cerqueira	258	
18	Fábio Erik Monte da Silva	1313	Fábio Erik Monte da Silva
19	Felipe Leandro Poderoso Bispo da Mota	1790	Felipe Poderoso Bispo da Mota
20	gleberton dos santos	1731	
21	Gleise Christine Nunes de Freitas	1726	Gleise Christine Nunes de Freitas
22	Gustavo Mendonça Rodrigues	1234	Gustavo Mendonça Rodrigues
23	Hudson de Jesus Oliveira	1901	
24	José Fernando dos Santos	1627	José Fernando dos Santos
25	Juliana Prado Vieira Rios	1865	Juliana Prado
26	Lais Gomes Vasconcelos	1795	Lais Gomes Vasconcelos
27	LAURA ELISA MENGEL SIMÕES	1379	Laura Mengel
28	Marcela Gama de Souza	1420	Marcela Gama de Souza
29	Marcos Antonio Bastos Filho	1799	Marcos Bastos
30	Marcos Matheus Dantas Costa	1239	Marcos Matheus Dantas Costa
31	Maria Fernanda Souza Carvalho	1550	Maria Fernanda Souza Carvalho
32	Mario Victor Linhares Barbosa	1823	Mario Victor Linhares Barbosa
33	Matheus Silva Mendonça	1682	Matheus Silva Mendonça
34	MAX JEAN VIEIRA DE OLIVEIRA	1620	Max Jean Vieira de Oliveira
35	Nívea Helena A. Silva	1178	Nívea Helena A. Silva
36	Robério do Nascimento	1729	Robério do Nascimento



Número	Nome completo:	Matrícula:	Assinatura:
37	Romulo Aragao Costa Melo	1898	
38	Roque Sousa	1401	<i>Roque de S</i>
39	RUIRONALDI DOS SANTOS CRUZ	1717	<i>Ruironaldo dos Santos Cruz</i>
40	Shirlane barbosa santos	1365	<i>Shirlane B. Santos</i>
41	Táisa T. Aragão	1830	
42	Thiago Lima Feitoza	1480	<i>Thiago Lima Feitoza</i>
43	Willde Pereira Sobral	1793	
44	WOLNEY MACIEL DE CARVALHO NETO	1696	<i>Wolney</i>
45	Yanne Leite Meneses	1794	
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			





1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

Regimento Interno do 1º CONSEMP/SE

Capítulo I

Da Realização

Art. 1º O 1º Consemp-SE – Congresso Estadual dos Servidores do Ministério Público de Sergipe será realizado no dia 24 de setembro de 2016, na cidade de Aracaju - Sergipe, nas dependências do Hotel Aquários, localizado na Av. Santos Dumont, nº 1378, Orla de Atalaia, Aracaju/SE.

Capítulo II

Do Temário e da Programação

Art. 2º O 1º Consemp-SE terá como temário central **“A organização dos Trabalhadores do MPSE como instrumento de luta e resistência contra a supressão de direitos e em busca de suas garantias”** e se desenvolverá com a organização e os debates dos temas:

- I - Solenidade de Abertura;
- II - Apreciação e Votação do Regimento do 1º Consemp-SE;
- III - Palestra: *O cenário político atual e seus reflexos sobre os direitos dos trabalhadores;*
- IV - Palestra: *A Greve no serviço público;*
- V - Painel de debates: *GEO: instrumento de desvalorização e estratégias para a incorporação;*
- VI - Apresentação e Debates das Teses e Moções;
- VII - Reforma estatutária;

Art. 3º Os trabalhos do 1º Consemp-SE serão distribuídos de acordo com a seguinte programação:

24/09/2016 – Sábado

08:00 – Credenciamento

09:00 – Solenidade de Abertura, Composição da mesa e Saudações Iniciais

09:30 – Leitura e aprovação do Regimento Interno do 1º Consemp-SE

Estes são os





1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

10:00 – Palestra:

O cenário político atual e seus reflexos sobre os direitos dos trabalhadores.

Palestrante: Alberto Ledur, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do RS e Coordenador da FENAMP – Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais

11:15 – Palestra:

A greve no serviço público.

Palestrante: Thiago Santana, advogado, especialista em Direito Constitucional.

12:30 – Intervalo (almoço)

14:30 – Painel de Debates:

GEO: instrumento de desvalorização e estratégias para a incorporação

Mediador: Roque Sousa

Expositor convidado: Maurício Gentil, advogado, membro do Conselho Federal da OAB, mestre em Direito Constitucional.

16:30 – Reforma estatutária

Presidentes da mesa: Gleberton Santos, Alex Estevam e Dennis Freitas.

18:00 – Encerramento

Capítulo III

Dos participantes

Art. 4º São cinco as modalidades de participantes:

- I - Delegados natos;
- II - Delegados eleitos na base;
- III - Palestrantes;
- IV - Convidados;

§ 1º - São considerados delegados natos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Organizadora, conforme estabelecem o § 1º do art. 11 do Estatuto do SINDSEMP-SE.

§ 2º - Serão considerados delegados eleitos na base todos os filiados, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I - estar adimplente com a contribuição sindical mensal;

Alto Say
Cristiano Carlos Mattos
Advogado
OAB/SE: 5239





1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

II - estar sindicalizado há pelo menos 30 dias da data do evento;

III - realizar inscrição prévia e credenciamento, nos termos do capítulo IV deste regimento;

§ 3º – Não será permitida a participação de delegados por meio de procuração pública ou particular.

§ 4º - Palestrantes são os convidados para participarem dos painéis, ajudando os participantes na construção do debate político-sindical do congresso.

§ 5º - Convidados são autoridades, estudantes universitários e representantes de entidades sindicais e de movimentos sociais aos quais foram dirigidos convites para estarem no 1º Consemp-SE, na solenidade de abertura e no transcorrer dos trabalhos, podendo ter direito a voz a critério da Comissão Organizadora;

§ 6º - Os servidores filiados e que não preencham os requisitos do §2º deste artigo poderão participar do congresso na qualidade de convidados.

Capítulo IV

Das Inscrições, do Credenciamento e das Presenças

Art. 5º Os filiados interessados em participar do congresso deverão realizar inscrição através do site www.sindsempse.com.br ou através do e-mail sindsempse@gmail.com, informando seu nome completo, matrícula, CPF, endereço de e-mail, cargo e unidade de lotação.

Parágrafo único - Serão aceitas inscrições enviadas até as 23:59 horas do dia 16/09/2016.

Art. 6º O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no período das 08:00 horas às 11:00 horas do dia 24 de setembro de 2016, no hall do Hotel Aquários.

Art. 7º Quando do credenciamento, os delegados receberão pasta contendo material disponibilizado pela organização, além de crachá de identificação na cor laranja. Os convidados receberão crachá de identificação na cor cinza.

Parágrafo único – É lícita a averiguação da condição de filiado no ato do credenciamento, inclusive dos requisitos expressos no art. 4º, §2º, deste regimento.

Este com. org.
Cristina dos Santos





1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

Capítulo V

Do Uso da Palavra, das Deliberações e das Votações

Art. 8º Para fazer uso da palavra, o participante Delegado habilitar-se-á perante a um dos membros da organização entregando o crachá.

§ 1º - No uso da palavra, o orador não poderá faltar com o decoro a quem quer que seja, sob pena de ser-lhe interrompida a fala pelo serviço de som.

§ 2º - Cada orador usará da palavra por até 02 (dois) minutos, sendo o mesmo advertido quando faltar 30 (trinta) segundos. A manifestação poderá ser feita por escrito, mediante entrega a um dos membros da organização.

§ 3º - Para melhor aproveitamento do tempo do congresso e do palestrante/painelista, o coordenador da mesa poderá limitar o número de oradores habilitados, bem como o tempo de uso da palavra no momento do painel.

§ 4º - Apenas os delegados terão direito a voz na plenária deliberativa sobre a reforma estatutária.

Art. 9. As deliberações do Congresso serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos delegados presentes no momento da votação, mediante a utilização dos crachás levantados.

§ 1º - O direito do voto é exclusivo para os delegados.

§ 2º - Nas votações em que houver dúvida na contagem, proceder-se-á à entrega dos crachás na mesa para contagem nominal.

Seção I

Das Teses e Moções

Art. 10. - Os servidores que preencherem as condições do art. 4º, §2º, deste regimento poderão propor teses junto à Comissão Organizadora do 1º Consemp-SE, que deverão versar sobre os temas do Congresso, bem como sobre assuntos que estão ligados à categoria.

§ 1º - Os filiados interessados deverão enviar suas teses em arquivos nos formatos “.pdf” e “.doc”, ou “.odt”, anexados ao e-mail de inscrição no Congresso, no prazo estipulado no art. 5º, parágrafo único, deste regimento.

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239





1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

§ 2º – Caso a inscrição seja feita diretamente pelo site, o servidor deverá enviar a tese por e-mail, conforme parágrafo anterior, informando a data da realização da inscrição.

§ 3º – As teses serão apresentadas antes do Painel de debates.

§ 4º - O tempo para a defesa da tese será de 07 minutos para um dos subscritores, não sendo permitido o uso da palavra por outro subscritor, salvo se dividido o tempo entre os oradores.

§ 5º – Os delegados poderão contestar a tese, mediante habilitação junto a um dos organizadores, ocasião em que será concedido o tempo de 02 (dois) minutos para cada inscrito expor seus motivos.

§ 6º – Será concedida réplica aos subscritores da tese, pelo tempo de 02 (dois) minutos, ao final das falas dos delegados inscritos nos termos do parágrafo anterior.

Art. 11. As propostas de moções poderão ser apresentadas até as 16:30 horas do dia 24 de setembro junto à Comissão Organizadora.

§ 1º - As propostas deverão ser entregues por escrito, devidamente assinadas pelos subscritores.

§ 2º - O tempo para a defesa da moção será de 05 (cinco) minutos para um dos subscritores, não sendo permitido o uso da palavra por outro subscritor, salvo se dividido o tempo entre os oradores.

§ 3º – Os delegados poderão contestar a proposta de moção, mediante habilitação junto a um dos organizadores, ocasião em que será concedido o tempo de 02 (dois) minutos para cada inscrito expor seus motivos.

§ 4º – Será concedida réplica aos subscritores da proposta de moção, pelo tempo de 02 minutos, ao final das falas dos delegados inscritos nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º - As moções serão defendidas e votadas após o painel de debates e antes do início das discussões sobre a reforma estatutária.

§ 6º - As moções não versarão sobre assuntos pessoais e individuais, sendo permitidas somente quando se tratarem de assuntos de interesse coletivo e da categoria, não se admitindo moção contendo textos depreciativos, pejorativos, e com expressões inadequadas ao decoro.

§ 7º - A moção aprovada pelos delegados será formatada e revisada, tornando-se propriedade do SINDSEMP-SE, devendo ser subscrita pela Diretoria Executiva do SINDSEMP-SE e pela comissão organizadora do 1º Consemp-SE.

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
OAB/SE: 2239





1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

Art. 12. As teses e moções aprovadas comporão o Caderno do 1º Consemp, cuja organização e confecção ficará a cargo da Diretoria Executiva do SINDSEMP-SE.

Parágrafo único. O caderno do 1º Consemp-SE será publicado no sítio eletrônico do SINDSEMP-SE até o dia 15 de novembro de 2016.

Seção II

Da Proposta de Reforma Estatutária

Art. 13. Será admitida apresentação de proposta de alteração do Estatuto, desde o início das inscrições para o evento até o fim dos trabalhos do painel da reforma estatutária.

§ 1º – Somente os delegados poderão apresentar propostas de alteração do Estatuto, as quais deverão ser enviadas para o e-mail sindsempse@gmail.com, ou, no dia do evento, entregues por escrito à Comissão Organizadora ou à mesa de trabalhos, devidamente assinadas pelos seus autores.

§ 2º - Poderão ser realizadas emendas às propostas apresentadas, que devem ser reduzidas a termo, após os debates, e entregues à mesa de trabalhos devidamente subscritas.

§ 3º - Esgotadas as deliberações das emendas, proceder-se-á à votação.

§ 4º - Para a defesa da proposta, o autor/subscritor disporá de 03 (três) minutos e, havendo contraproposta, disporá de mais 01 (um) minuto.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 14. A alimentação durante o evento será fornecida pelo SINDSEMP-SE nas dependências do Hotel Aquários.

Art. 15. A publicação das deliberações do Congresso ficará sob responsabilidade da Diretoria do SINDSEMP-SE e será realizada até o dia 15 de novembro de 2016, no sítio eletrônico da entidade.

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 6239





1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

Art. 16. Aplica-se a este 1º Consemp-SE o quanto previsto no Estatuto do SINDSEMP-SE.

Art. 17. As dúvidas sobre a interpretação deste regimento serão colocadas como questão de ordem, a serem esclarecidas durante os trabalhos em plenária pela mesa diretora dos trabalhos.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelos delegados presentes na plenária.

Aracaju-SE, 24 de setembro de 2016.

Mesa Diretora do 1º CONSEMP-SE

SINDSEMP-SE

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239

10º OFÍCIO Vânia Elisa de C. Pinheiro Santos OFICIAL Registadora Carvalho Pinheiro Santos ESCRIVENTE Registro de Títulos e Documentos e Penhas Jurídicas Rua Capela, 55 Aracaju - SE Fone: (79) 3214 - 4818	Registrado em <u>28/11/2016</u> no livro <u>A 246</u> às fls. <u>188 e 198</u> sob o nº <u>77641</u> e Protocolado no livro a <u>14</u> sob o nº <u>77641</u> dou fé. Aracaju <u>28/11/2016</u> <i>J. P. Santos</i> Oficial do Registro
---	--

	Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe 10º Ofício da Comarca de Aracaju
Selo TJSE <u>2016245050007</u> Acesse: www.tjse.jus.br/21DQHF7	





1º CONSEMP/SE

Congresso Estadual dos Servidores do
Ministério Público de Sergipe

6/11

Moção aprovada no 1º CONSEMP/SE

O Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe - SINDSEMP/SE, por meio do 1º Congresso Estadual dos Servidores do Ministério Público de Sergipe - CONSEMP/SE, manifesta publicamente seu repúdio à política remuneratória atualmente adotada pelo MPSE, na qual se mantém como gratificação ("GEO I", prevista no art. 12, I, da Lei Estadual 6.450/2008) verba de natureza vencimental, em paralelo a vencimentos base baixíssimos, que atualmente são os piores dentre os Ministérios Públicos Estaduais de todo o país.

A categoria ratifica o conteúdo do parecer técnico formulado pelo Professor, Advogado e Mestre em Direito Constitucional, Maurício Gentil, nos termos explanados no 1º CONSEMP/SE, e assume o compromisso de lutar pela extinção da "GEO I", com a integralização formal da verba aos vencimentos base dos cargos efetivos do Ministério Público de Sergipe, a fim de expurgar a constante ameaça às garantias constitucionais da irredutibilidade de vencimentos, do livre exercício da atividade sindical e da liberdade de expressão.

Aracaju-SE, 24 de setembro de 2016.

Mesa Diretora do 1º CONSEMP/SE
SINDSEMP/SE


Cristiane Soares Matos
Aracaju-SE
OAB/SE: 5239



CEZAR BRITTO
 NILTON RAMOS INHAQUITE
 ROSA HELENA BRITTO ALANDRADE
 HENRI CLAY ANDRADE
 MEIRIVONE FERREIRA DE ARACÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
 LUCAS MENDONÇA RIOS
 FERNANDA SILVA SOUSA
 ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
 PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
 CHARLES ROBERT S. DONALD
 MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
 LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

PARECER

SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDSEMP, por intermédio de sua Diretoria Executiva, formula consulta sobre a GEO – Gratificação Especial Operacional, a abranger os seguintes aspectos: natureza jurídica, possibilidade de incorporação à remuneração, (im)possibilidade de supressão do seu valor correspondente, posturas administrativas e eventuais demandas judiciais pertinentes.

1 DA SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL OPERACIONAL

A GEO – Gratificação Especial Operacional foi instituída pela Lei Estadual nº 6.450/2008 (que “reestrutura o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências relativas ao regime jurídico dos respectivos servidores”), por seu Art. 12:

Art. 12. Fica instituída a Gratificação Especial Operacional (GEO), para os servidores ocupantes de cargo efetivo, no percentual de até 170% (cento e setenta por cento), incidente sobre o vencimento base do respectivo servidor do Ministério Público, conforme estabelecido no Anexo I-A/B, Tabela I A/B, desde que atendidos, alternadamente, os seguintes requisitos:

I – carga horária ampliada de 08 (oito) horas diárias: 100%;

II – exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, enquanto perdurar a situação que as determina: até 70%;

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo deve ser concedida aos servidores requisitados, observando como referência os níveis iniciais das carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público, conforme estabelecido no Anexo I-B, Tabela I-B, a depender do caso, vedada a sua acumulação com o vencimento de cargo comissionado.

MF



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSÁ HELENA BRITTO A. ANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

Posteriormente, a Lei Estadual nº 6.881/2010 acrescentou um parágrafo ao Art. 12, que passou a ter a seguinte redação integral:

Art. 12. Fica instituída a Gratificação Especial Operacional (GEO), para os servidores ocupantes de cargo efetivo, no percentual de até 170% (cento e setenta por cento), incidente sobre o vencimento base do respectivo servidor do Ministério Público, conforme estabelecido no Anexo I-A/B, Tabela I A/B, desde que atendidos, alternadamente, os seguintes requisitos:

I – carga horária ampliada de 08 (oito) horas diárias: 100%;

II – exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, enquanto perdurar a situação que as determina: até 70%;

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo deve ser concedida aos servidores requisitados, observando como referência os níveis iniciais das carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público, conforme estabelecido no Anexo I-B, Tabela I-B, a depender do caso, vedada a sua acumulação com o vencimento de cargo comissionado.

§ 2º A Gratificação Especial Operacional incorpora-se à remuneração do servidor por ocasião de sua aposentadoria, obedecendo as exigências da legislação previdenciária, desde que a tenha percebido por um período de, no mínimo, 03 (três) anos e esteja percebendo na data em que requerer a sua aposentadoria ou for atingido pela aposentadoria compulsória.

A matéria é ainda normatizada pela Portaria nº 3.730/2013 do Procurador-Geral de Justiça, nos seguintes termos:

Art. 1º - A Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante art. 12, I, da Lei nº 6.450/08, no percentual de 100% (cem) por cento, em decorrência de carga horária ampliada de 08 (oito) horas diárias, deve ser requerida ao Procurador-Geral de Justiça, através de solicitação do Superior Imediato, acompanhado do formulário de Termo de Opção, do anexo I, da Portaria nº 1.627/10, disponível no portal do servidor e publicado no sítio do Ministério Público do Estado de Sergipe.

CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSA HELENA BRITTO A. ANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAÇÓ

LAINA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

Art. 2º - A Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante art. 12º, II, da Lei nº 6.450/08, é concedida pelo exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, enquanto perdurar a situação que as determina, e deve ser requerida ao Procurador-Geral de Justiça, através de solicitação dos Superiores Imediatos, mediante ofício justificado e motivado, e ainda, acompanhado de Formulário de Avaliação de Desempenho, anexo I, da Lei nº 7.002, de 16 de novembro de 2010, disponível no portal do servidor e publicado no sítio do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: A Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante art. 12º, II, da Lei nº 6.450/08, de que trata o art. 2º, está condicionada à Avaliação Periódica de Desempenho de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses.

De acordo com o Sindicato consulente, “*A GEO I (Gratificação Especial Operacional) equivale, na prática, a nada menos do que a metade da remuneração do servidor efetivo do Ministério Público de Sergipe, correspondendo a 100% do salário-base, pago àqueles que estendem a carga horária de 6 horas para 7 horas corridas, nos termos do art. 12, inc. I, da Lei 6,450/2008. Cerca de 96% dos servidores já percebiam GEO I em fevereiro de 2014*”.

2 DO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

Em sua reação original, dispunha o Art. 39 da Constituição Federal:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas (grifou-se).

A Emenda Constitucional nº 19/98, com o nítido propósito de extinguir a obrigatoriedade do regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, modificou a redação do *caput* do Art. 39:



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSA HELENA BRITTO ALANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

LAINA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURICIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

Ocorre que, por ocasião do julgamento do pedido cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135, proposta pelo PT, PDT, PCdoB e PSB, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL suspendeu a eficácia, no ponto, da emenda constitucional nº 19/98, restaurando-se, a partir de então (02/08/2007), a plena eficácia da redação original do dispositivo do Art. 39, *caput*:

A matéria votada em destaque na Câmara dos Deputados no DVS n. 9 não foi aprovada em primeiro turno, pois obteve apenas 298 votos e não os 308 necessários. Manteve-se, assim, o então vigente caput do art. 39, que tratava do regime jurídico único, incompatível com a figura do emprego público. O deslocamento do texto do § 2º do art. 39, nos termos do substitutivo aprovado, para o caput desse mesmo dispositivo representou, assim, uma tentativa de superar a não aprovação do DVS n. 9 e evitar a permanência do regime jurídico único previsto na redação original suprimida, circunstância que permitiu a implementação do contrato de emprego público ainda que à revelia da regra constitucional que exige o quorum de três quintos para aprovação de qualquer mudança constitucional. Pedido de medida cautelar deferido, dessa forma, quanto ao caput do art. 39 da Constituição Federal, ressalvando-se, em decorrência dos efeitos ex nunc da decisão, a subsistência, até o julgamento definitivo da ação, da validade dos atos anteriormente praticados com base em legislações eventualmente editadas durante a vigência do dispositivo ora suspenso (grifou-se).

Ou seja: preservados os atos praticados sob a vigência da redação instituída pela EC nº 19/98, a obrigatoriedade da adoção de regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas voltou a ser exigida constitucionalmente desde 07/08/2007.



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSA HELENA BRITTO A. ANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARACÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CLARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

Ressalte-se que em 26/08/2016 foi determinada a inclusão em pauta da ADI nº 2135 – supracitada - para julgamento definitivo pelo STF.

O regime jurídico estatutário se caracteriza pela sua institucionalidade (em oposição ao caráter contratual do regime jurídico de trabalho privado - CLT), de modo que as condições de trabalho e aspectos sobre remuneração e carreira são dispostas unilateralmente em lei, e não mediante acordo de vontade.

É de Celso Antônio Bandeira de Mello a precisa lição demarcatória das características do regime jurídico estatutário:

Em tempos, pretendeu-se que o vínculo jurídico entre o Estado e o funcionário fosse de natureza contratual. De início, entendido como contrato de direito público, afinal, prevaleceu o entendimento correto, que nega caráter contratual à relação e afirma-lhe natureza institucional. Isto significa que o funcionário se encontra debaixo de uma situação legal, estatutária, que não é produzida mediante um acordo de vontades, mas imposta unilateralmente pelo Estado e, por isso mesmo, suscetível de ser, a qualquer tempo, alterada por ele sem que o funcionário possa se opor à mudança das condições de prestação de serviço, de sistema de retribuição, de direitos e vantagens, de deveres e limitações, em uma palavra, de regime jurídico.

O conteúdo do vínculo jurídico que transcorre entre o funcionário e o Estado não é determinado por via consensual. Não decorre de uma produção da vontade conjunta das partes entre as quais intercorre a relação. O ato de nomeação é unilateral e proporciona a inserção de alguém debaixo de um regime jurídico prefixado, sobre o qual a vontade do funcionário não tem força jurídica para interferir. É certo que não basta o ato de provimento para se perfazer a relação funcional. É necessária a posse, através da qual o nomeado aceita o cargo e exprime um compromisso de bem servir, a fim de que se aperfeiçoe o vínculo entre ele e o Estado. Há, efetivamente, um acordo, mas este diz respeito, unicamente, à formação do vínculo. Cinge-se a ele. Limita-se a expressar sua concordância em inserir-se debaixo de uma situação geral e abstrata. Não atinge, nem pode atingir, o conteúdo da relação formada, pois este não se encontra à sua disposição como objeto de avença. Falta à relação de função pública aquela ‘transfusão de vontades’ que, na feliz expressão de Clóvis Bevilacqua, caracteriza o contrato.” (grifou-se) (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, p. 12-13).

CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSA HELENA BRITTO A. ANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

3 NATUREZA JURÍDICA DA GEO

3.1 Considerações introdutórias

Embora denominada de “gratificação”, a GEO se apresenta como item remuneratório dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe a partir de distintos critérios e requisitos, conforme decorre de sua expressa previsão legal.

Com efeito, ainda que o *caput* do Art. 12 da Lei Estadual nº 6.450/2008 mencione o percentual de até 170% (cento e setenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor ocupante de cargo efetivo, o mesmo *caput* do Art. 12 dispõe que o servidor receberá a GEO desde que atendidos, alternadamente, requisitos impostos nos incisos I e II. Noutras palavras, a lei institui o direito subjetivo do servidor ocupante de cargo efetivo ao recebimento da GEO, se presente a situação prevista no inciso I OU a situação prevista no inciso II.

Cada um dos requisitos impostos nos incisos I e II da Lei Estadual nº 6.450/2008 se apresenta como requisito autônomo e distinto, com feições jurídicas próprias e, portanto, com naturezas jurídicas diferenciadas.

3.2 GEO II – Art. 12, inciso II

Dispõe o Art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 6.450/2008:

Art. 12. Fica instituída a Gratificação Especial Operacional (GEO), para os servidores ocupantes de cargo efetivo, no percentual de até 170% (cento e setenta por cento), incidente sobre o vencimento base do respectivo servidor do Ministério Público, conforme estabelecido no Anexo I-A/B, Tabela I A/B, desde que atendidos, alternadamente, os seguintes requisitos:

[...]

II – exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, enquanto perdurar a situação que as determina: até 70%; (grifou-se)



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSA HELENA BRITTO A. ANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAÇÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇARIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

Como bem se percebe, o requisito para o recebimento da GEO II (instituído no inciso II do Art. 12) é o “exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, enquanto perdurar a situação que as determina”.

Trata-se, portanto, de verba cujo recebimento é condicionado a situações específicas (exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias). Por isso mesmo, o direito ao recebimento dessa gratificação (GEO II) é condicionado à manutenção dessas situações específicas (“enquanto perdurar as situações que as determina”).

Não por acaso, a Portaria nº 3.730/2013 – que “Dispõe sobre a normatização da concessão da Gratificação Especial Operacional (GEO), estabelecido no art. 12, I e II, da Lei nº 6.450/08, e dá outras providências” – prevê que a GEO II deve ser requerida ao Procurador-Geral de Justiça, através de solicitação dos Superiores Imediatos, **mediante ofício justificado e motivado**, e ainda, acompanhado de Formulário de **Avaliação de Desempenho**. Mais ainda, a Portaria nº 3.730/2013 condiciona o pagamento da GEO II a **Avaliação Periódica de Desempenho de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses**.

Ao estabelecer condições específicas para o recebimento da GEO II, além de prever que seu pagamento somente ocorrerá enquanto tais condições específicas se apresentem, a Lei Estadual nº 6.450/2008 lhe confere a natureza jurídica (um registro importante: não é o nome que qualifica o conteúdo, mas sim a sua natureza jurídica) de **adicional**, tal como ensina Hely Lopes Meirelles, ao conceituar gratificação e adicional e explicar as suas diferenças:

Adicionais: são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço) ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho (adicionais de função). Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas, ou a recompensar os que se mantiveram por longo tempo no exercício do cargo.

[...]

CEZAR BRITTO
 NILTON RAMOS INHAQUITE
 ROSA HELENA BRITTO A. ANDRADE
 HENRI CLAY ANDRADE
 MEIRIVONE FERREIRA DE ARAÇÃO

LAINA LARA G. DE SOUZA RAMOS
 LUCAS MENDONÇA RIOS
 FERNANDA SILVA SOUSA
 ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
 PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
 CHARLES ROBERT S. DONALD
 MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
 LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

Gratificações: são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedida como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais).

[...]

[...] as gratificações – visam compensar riscos ou ônus de serviços comuns realizados em condições extraordinárias, tais como os trabalhos executados em perigo de vida e saúde, ou no período noturno, ou além do expediente normal da repartição, ou fora da sede, etc.

[...]

Não há confundir, portanto, gratificação com adicional, pois são vantagens pecuniárias distintas, com finalidades diversas, concedidas por motivos diferentes. A gratificação é retribuição de um serviço comum prestado em condições especiais; o adicional é retribuição de uma função especial exercida em condições comuns (grifou-se) (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 442-449).

Gasparini:

Na mesma linha é a lição doutrinária de Diógenes

Adicionais são vantagens pecuniárias a que os servidores estatutários têm direito em razão do tempo de serviço ou do exercício de cargo que exige conhecimentos especializados ou um regime especial de trabalho. Os adicionais concedidos em função do decurso do tempo são chamados de adicionais por tempo de serviço, enquanto os outorgados, em razão do cargo que exige conhecimentos especializados ou em função de um regime especial de trabalho são chamados adicionais de função.

[...]

Gratificações são vantagens de ordem pecuniária outorgadas aos servidores públicos que desempenham serviços comuns, em condições incomuns ou anormais de segurança, salubridade ou onerosidade, ou concedidos a título de ajuda em face de certos encargos pessoais. As gratificações outorgadas em razão do desempenho de serviços comuns em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade são chamadas de gratificações de serviço, enquanto as concedidas em razão de determinados encargos pessoais são chamadas de gratificações pessoais.

[...]

CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSA HELENA BRITTO ALANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

A gratificação de serviço é a outorgada ao servidor a título de recompensa pelos ônus decorrentes do desempenho de serviços comuns em condições incomuns de segurança ou salubridade, ou concedida para compensar despesas extraordinárias realizadas do desempenho de serviços normais prestados em condições anormais. Assim são as gratificações concedidas em razão de serviços realizados com risco de vida e saúde (...).

[...]

O adicional e a gratificação, como se infere do que foi dito sobre um e outro, não se confundem. Em resumo, pode-se dizer que o adicional é uma recompensa ao tempo de serviço do servidor ou uma retribuição pelo desempenho de atribuições especiais que escapam à rotina, enquanto a gratificação é recompensa pelo desempenho de serviços comuns em condições incomuns, anormais ou adversas para o servidor ou uma retribuição em face de situações que oneram o seu orçamento. O adicional está intimamente relacionado com o tempo ou a função, enquanto a gratificação condiz com o serviço ou com o servidor. O adicional é permanente, a gratificação é provisória. (grifou-se) (GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 208-211).

Com efeito, o servidor ocupante de cargo efetivo, ao exercer tarefas de elevada dificuldade ou atividades extraordinárias ou de urgência e receber a GEO II, estará sendo retribuído “[...] pelo desempenho de atribuições especiais que escapam à rotina” (GASPARINI) ou “[...] em face da natureza peculiar da função [...]” (MEIRELLES), pois estará exercendo “[...] função especial exercida em condições comuns” (MEIRELLES). E, como adicional, é verba de natureza transitória, não incorporada automaticamente (incorporável apenas em caso de preenchimento de requisitos legais estabelecidos para fins de incorporação) como essência à remuneração.

É, pois, no sentido aqui exposto e apenas no que se refere à GEO II que se deve entender o precedente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe no sentido de que a GEO é verba de natureza “propter laborem”, pois “[...] os valores auferidos pelo impetrante eram recebidos em razão de condições especiais que exigem o efetivo exercício do cargo, ostentando, destarte, o caráter de obrigação propter laborem. Verifica-se que o impetrante passou a receber as gratificações em razão do preenchimento de alguns requisitos exigidos pela Lei 6.450/2008 [...]” (grifou-se) (TJ/SE, MS nº 0235/2012, Processo nº 2012117055, Rel. Des. Netonio Bezerra Machado, decisão unânime, 24/10/2012).



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSÁ HELENA BRITTO A. ANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVIA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

3.3 GEO I – Art. 12, inciso I

Dispõe o Art. 12, inciso I da Lei Estadual nº 6.450/2008:

Art. 12. Fica instituída a Gratificação Especial Operacional (GEO), para os servidores ocupantes de cargo efetivo, no percentual de até 170% (cento e setenta por cento), incidente sobre o vencimento base do respectivo servidor do Ministério Público, conforme estabelecido no Anexo I-A/B, Tabela I A/B, desde que atendidos, alternadamente, os seguintes requisitos:

[...]

I – carga horária ampliada de 08 (oito) horas diárias: 100%;

Como bem se percebe, o requisito para o recebimento da GEO I (instituído no inciso I do Art. 12) é a “carga horária ampliada de 08 (oito) horas diárias”, para a qual se estipula o valor a ser pago: 100% (incidente sobre o vencimento base do respectivo servidor, conforme *caput*).

Diferentemente do que sucede com a GEO II (instituída no inciso II do Art. 12), a GEO I não é verba cujo recebimento é condicionado a situações específicas (exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias), mas tão somente consequência natural e decorrência lógica e automática da carga horária ampliada de oito horas diárias. Noutras palavras: para carga horária ampliada de 08 horas diárias, dever da Administração em efetuar o pagamento – e direito subjetivo do servidor ao recebimento – da Gratificação Especial Operacional I. Nenhum requisito adicional relacionado a atribuições específicas de maior complexidade ou relacionado a condições diferenciadas para exercício das atribuições de rotina.

Ou seja, a GEO I nem possui natureza de adicional - pois não é vantagem pecuniária “[...] que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço) ou em face da natureza peculiar da função” (MEIRELLES) - nem possui natureza de gratificação - pois não é vantagem pecuniária atribuída “[...] precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedida como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais)”.



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSÁ HELENA BRITTO A. ANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAÇÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

Indaga-se, então: qual é a natureza jurídica da GEO I?

Outra conclusão não pode ser, que não a sua natureza tipicamente **vencimental!**

Trata-se de **verba que a Administração concede aos servidores em razão do exercício normal das atribuições legais do cargo**, pelo atendimento de uma determinada jornada de trabalho, de modo contínuo e permanente.

A GEO I integra os vencimentos dos servidores, e por isso possui **natureza vencimental básica**, pois **remunera o exercício das atribuições normais do cargo**.

Ressalte-se, demais disso, o **caráter geral** com que é efetuado o pagamento da GEO I (96% da categoria a recebem, porque 96% da categoria trabalha em jornada ampliada de 8 horas, porque essa é a necessidade permanente do serviço público prestado pela categoria).

4 GEO I – VERBA DE CARÁTER GERAL E PERMANENTE

Como se não bastassem todos os fundamentos já anteriormente apontados, o caso é em tudo semelhante às situações nas quais a jurisprudência do STF se firmou pelo direito dos servidores inativos ao recebimento das parcelas remuneratórias concedidas por lei aos servidores da ativa, ainda que tais parcelas sejam concedidas sob uma roupagem jurídica de gratificação ou adicional, condicionada a determinada situação que em realidade não ocorre (como, por exemplo, adicional de desempenho).

Com efeito, o STF editou a Súmula Vinculante nº 34, com o seguinte teor:



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSA HELENA BRITTO A. ANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

“A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005)”

Nos debates que precederam a edição dessa Súmula Vinculante, o Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, apontou claramente que “[...] o Supremo Tribunal Federal consolidou sua jurisprudência no sentido de que a falta de regulamentação das avaliações de desempenho **transmudou** a Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, **em uma gratificação de natureza genérica, extensível, portanto, aos servidores inativos**” (grifou-se).

Pois bem, no caso da GEO I, o requisito (único) para o seu recebimento (instituído no inciso I do Art. 12) é a “carga horária ampliada de 08 (oito) horas diárias”, para a qual se estipula o valor fixo a ser pago: 100% (incidente sobre o vencimento base do respectivo servidor, conforme *caput*).

E a **realidade fática** é de que **quase 100% da categoria recebe a GEO I, porque trabalha em carga horária ampliada de 08 horas diárias, porque essa é a necessidade permanente do serviço.**

Pode-se dizer, parafraseando o Supremo Tribunal Federal – apenas para o caso de não se aceitar a natureza originariamente vencimental da GEO I, conforme sustentado nos itens anteriores - que a GEO I, pelo seu caráter geral e permanente, **transmudou-se em verba de natureza vencimental** e, portanto, em consequência da garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, não pode seu valor ser suprimido da remuneração dos servidores efetivos do MP/SE.



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSÁ HELENA BRITTO ALANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAÇÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
HERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

5 IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DA GEO I – GARANTIA CONSTITUCIONAL DE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

A natureza jurídica vencimental da GEO I (seja compreendida como originariamente vencimental, seja pela compreensão da sua transmutação), que decorre de sua própria conformação legal, impede que seu pagamento seja “discricionariamente” (na verdade, seria arbitrariamente) suprimido pela Administração Pública.

Com efeito, sua natureza vencimental faz com que, em verdade, a GEO I integre o quanto intangível, pela garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos (Art. 37, XV da Constituição da República).

Isso significa dizer que, a despeito de eventualmente ser possível até mesmo à lei modificar a sistemática remuneratória dos servidores efetivos do MP/SE, o que indicaria a possibilidade até de extinção, por lei, da GEO I, a essa extinção não poderia corresponder a redução do valor total da remuneração, como é a farta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pela inexistência de direito adquirido a regime jurídico, **desde que observada a não redução do valor total da remuneração:**

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO SUPLEMENTAR – GPS. ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Administração Pública somente poderia alterar a sistemática de cálculo da gratificação, sem a instauração de procedimento administrativo, caso essa alteração não repercutisse no campo de interesses individuais.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (grifou-se) (STF, AI 640957, Rel. Min. Eros Grau, decisão unânime, 27/11/2007);

MD

CEZAR BRITTO
 NILTON RAMOS INHAQUITE
 ROSA HELENA BRITTO A. ANDRADE
 HENRI CLAY ANDRADE
 MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

LAINA LARA G. DE SOUZA RAMOS
 LUCAS MENDONÇA RIOS
 FERNANDA SILVA SOUSA
 ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
 PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
 CHARLES ROBERT S. DONALD
 MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
 LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

“DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MODIFICAÇÃO DE FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO: AUSÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR N. 203/2001 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: CONSTITUCIONALIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal pacificou a sua jurisprudência sobre a constitucionalidade do instituto da estabilidade financeira e sobre a ausência de direito adquirido a regime jurídico.

2. Nesta linha, a Lei Complementar n. 203/2001, do Estado do Rio Grande do Norte, no ponto que alterou a forma de cálculo de gratificações e, conseqüentemente, a composição da remuneração de servidores públicos, não ofende a Constituição da República de 1988, por dar cumprimento ao princípio da irredutibilidade da remuneração.

3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.” (grifou-se) (STF, RE 563965, Rel. Min. Carmem Lúcia, 11/02/2009).

Em suma, dada a natureza vencimental básica da GEO I, está ela materialmente incorporada à remuneração dos servidores efetivos do MP/SE e, a despeito de sua nomenclatura equivocada, **não pode ser suprimida nem por lei (entenda-se por não poder ser suprimida a percepção do valor equivalente a 100% do vencimento básico) nem por ato administrativo, dada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos.**

6 DA ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

O que se percebe nitidamente é que a legislação estadual tenta conferir à Administração Pública a prerrogativa de conceder – e de retirar - discricionariamente a carga horária ampliada de 8 horas diárias, e, por conseguinte, respectivamente, pagar ou suprimir o pagamento, aos servidores, da GEO I.

Contudo, essa tentativa é frustrada, pela mais do que evidente natureza jurídica vencimental da GEO I (seja originária, seja por transmutação).



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INLAQUITE
ROSA HELENA BRITTO A. ANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAÇÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

Desse modo, como a GEO I nada tem de gratificação ou adicional, tratando-se de verba de natureza vencimental, o mais razoável é que a legislação seja adequada para simplesmente incorporar os valores da GEO I aos vencimentos básicos dos respectivos cargos, a fim de eliminar qualquer mínima possibilidade de viés interpretativo que decorra da nomenclatura – incorretamente utilizada de gratificação – a possibilitar a retirada do seu pagamento, por meio da supressão da jornada ampliada.

7 CONCLUSÕES DEFINITIVAS

A resposta final à presente consulta é apresentada, então, nos seguintes termos:

a) Embora denominada de “gratificação”, a GEO se apresenta como item remuneratório dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe a partir de distintos critérios e requisitos, conforme decorre de sua expressa previsão legal;

b) O requisito para o recebimento da GEO II (instituído no inciso II do Art. 12) é o “exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, enquanto perdurar a situação que as determina”. Ao estabelecer condições específicas para o recebimento da GEO II, além de prever que seu pagamento somente ocorrerá enquanto tais condições específicas se apresentem, a Lei Estadual nº 6.450/2008 lhe confere a natureza jurídica de adicional;

MJ



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSA HELENA BRITTO A. ANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIONE FERREIRA DE ARAGÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT S. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

c) O requisito para o recebimento da GEO I (instituído no inciso I do Art. 12) é a “carga horária ampliada de 08 (oito) horas diárias”, para a qual se estipula o valor a ser pago: 100% (incidente sobre o vencimento base do respectivo servidor, conforme caput). Diferentemente do que sucede com a GEO II (instituída no inciso II do Art. 12), a GEO I não é verba cujo recebimento é condicionado a situações específicas (exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias), mas tão somente consequência natural e decorrência lógica e automática da carga horária ampliada de oito horas diárias. Noutras palavras: para carga horária ampliada de 08 horas diárias, dever da Administração em efetuar o pagamento – e direito subjetivo do servidor ao recebimento – da Gratificação Especial Operacional I. Nenhum requisito adicional relacionado a atribuições específicas de maior complexidade ou relacionado a condições diferenciadas para exercício das atribuições de rotina. Ou seja, a GEO I nem possui natureza de adicional - pois não é vantagem pecuniária “[...] que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço) ou em face da natureza peculiar da função” (MEIRELLES) - nem possui natureza de gratificação - pois não é vantagem pecuniária atribuída “[...] precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedida como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais)”;

d) Logo, a natureza jurídica da GEO I é originariamente vencimental. Trata-se de verba que a Administração concede aos servidores em razão do exercício normal das atribuições legais do cargo, pelo atendimento de uma determinada jornada de trabalho, de modo contínuo e permanente. A GEO I integra os vencimentos dos servidores, e por isso possui natureza vencimental básica, pois remunera o exercício das atribuições normais do cargo;



CEZAR BRITTO
NILTON RAMOS INHAQUITE
ROSA HELENA BRITTO ALANDRADE
HENRI CLAY ANDRADE
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

LANA LARA G. DE SOUZA RAMOS
LUCAS MENDONÇA RIOS
FERNANDA SILVA SOUSA
ROBERTA GOIS DE A. MENDONÇA
PHILIPPE BRITTO REZENDE

JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CHARLES ROBERT F. DONALD
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
LUCIANA BRITTO A. NASCIMENTO

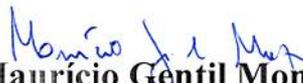
e) A realidade fática é de que quase 100% da categoria recebe a GEO I, porque trabalha em carga horária ampliada de 08 horas diárias, porque essa é a necessidade permanente do serviço. Pode-se dizer, parafraseando o Supremo Tribunal Federal – apenas para o caso de não se aceitar a natureza originariamente vencimental da GEO I, conforme sustentado nos itens anteriores – que a GEO I, pelo seu caráter geral e permanente, transmudou-se em verba de natureza vencimental;

f) Sua natureza vencimental faz com que, em verdade, a GEO I integre o quanto intangível, pela garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos (Art. 37, XV da Constituição da República);

g) Como a GEO I nada tem de gratificação ou adicional, tratando-se de verba de natureza vencimental, o mais razoável é que a legislação seja adequada para simplesmente incorporar os valores da GEO I aos vencimentos básicos dos respectivos cargos, a fim de eliminar qualquer mínima possibilidade de viés interpretativo que decorra da nomenclatura – incorretamente utilizada de gratificação – a possibilitar a retirada do seu pagamento, por meio da supressão da jornada ampliada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju, 05 de outubro de 2016.


Maurício Gentil Monteiro
OAB/SE nº 2.435

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (SINDSEMP-SE)

* com alterações aprovadas em 24/09/2016, no 1º CONSEMP-SE.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe, doravante denominado SINDSEMP-SE, fundado em 12 de dezembro de 2014, com sede situado na Rua Porto da Folha no 1039, Bairro Getúlio Vargas no município de Aracaju no Estado de Sergipe - CEP 49.055-540, é uma entidade sindical de primeiro grau, com base territorial em todo Estado de Sergipe, autônoma com duração por tempo indeterminado, desvinculado do Estado e sem fins lucrativos, que representa todos os servidores públicos efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. O SINDSEMP-SE possui como categoria e representação todos os servidores públicos efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe.

TÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º. Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais e coletivos de seus representados;

II - lutar pelo direito de condições dignas de trabalho e de remuneração para os servidores e por um Ministério Público cada vez mais democrático, adotando todas as medidas jurídicas necessárias para tanto, inclusive colaborando sempre que possível com a sociedade civil na implementação dos instrumentos de manifestação direta do poder previstos na Constituição, em especial ajudando na arrecadação de assinaturas e encaminhamento de projetos de lei e/ou de Emendas a Constituição de iniciativa popular;

III - estimular a organização da categoria por local de trabalho;

IV - cumprir as deliberações das instancias da entidade sindical;

V - manter intercâmbio com entidades sindicais, estaduais, nacionais e internacionais, diversas instâncias dos Poderes Constituídos e da sociedade civil organizada, visando o desenvolvimento do sindicato na defesa dos interesses comuns da categoria;

VI - celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho, suscitar dissídios coletivos e todas as medidas necessárias perante o Poder Judiciário e a Administração Pública;

VII - promover Ação Civil Pública, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e outras ações correlatas e necessárias à defesa da Categoria;

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE nº 3209

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE nº 3209



[Handwritten signature]

VIII - adotar e apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual, profissional e cultural da categoria e da classe trabalhadora;

IX - apoiar a organização e luta de outras categorias profissionais e suas reivindicações, observando-se critérios razoáveis que não interfiram na disponibilidade de recursos direcionados a luta do SINDSEMP;

X - contribuir na luta da classe trabalhadora pela construção de uma sociedade justa e igualitária;

XI - defender a unicidade, independência e autonomia da representação sindical e atuar na defesa das instituições que assegurem a organização e os reais interesses da classe trabalhadora;

XII - filiar-se a outras organizações sindicais, central, federação e confederação, de interesse dos servidores, mediante aprovação dos sindicalizados em Congresso ou em Assembleia Geral;

XIII - promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria;

XIV - manter serviços de assistência jurídica para os sindicalizados, visando a prevenção, orientação, proteção e defesa dos seus interesses, pertinentes a questões funcionais e salariais.

TÍTULO III

DOS FILIADOS

Art. 3º. Terão direito de filiarem-se ao sindicato todos os servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva do Ministério Público do Estado de Sergipe e seus respectivos pensionistas.

Parágrafo único. A data de filiação sera a data de entrega da ficha de filiação a entidade sindical, desde que, neste ato, o pretendo filiado goze de todas as prerrogativas estatutárias previstas para a filiação.

Art. 4º. O filiado que deseje desfiliar-se do sindicato deve apresentar pedido de desfiliação pessoalmente na sede da entidade sindical ou a qualquer dos membros da diretoria executiva.

~~Parágrafo único. Será desfiliado da entidade sindical o filiado que deixar de contribuir voluntariamente com o sindicato por mais de trinta dias ou deixar de pertencer ao quadro funcional do Ministério Público deste Estado.~~

Parágrafo único. Será desfiliado automaticamente da entidade sindical o filiado que deixar de pertencer ao quadro funcional do Ministério Público deste Estado, ou então, pedir licença para tratar de interesses particulares ou estiver em vacância, ao menos que, no último caso, manifeste expressamente o desejo de permanecer filiado.

Art. 5º. São direitos dos filiados:

I - utilizar as dependências do sindicato para atividades definidas por força deste Estatuto;

II - votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III - gozar de benefícios, assistência e serviços proporcionados pelo sindicato;

IV - convocar Assembleia Geral de caráter extraordinário mediante abaixo-assinado subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos filiados quites com a contribuição sindical e que estejam no gozo dos direitos estatutários; bem como propor, previamente à convocação, acréscimo de item na pauta, ainda que em assembleia ordinária, atendido esse mesmo percentual;

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



V - participar, com direito a voz e voto, na Assembleia Geral, com indicação da posição fundamentada acerca dos temas em discussão, direito extensível, inclusive, aos membros da diretoria;

VI - propor à Diretoria medidas de interesse da categoria;

VII - ser financiado e/ou ressarcido das despesas, quando em representação, ou em atividade de interesse da categoria e/ou entidade, desde que previamente autorizado, nos mesmos moldes que seria concedido aos diretores e/ou delegados sindicais de base em idêntica situação.

~~§ 1º Os direitos conferidos aos filiados são intransferíveis.~~

§ 1º Os direitos conferidos aos filiados são intransferíveis, sendo vedada a participação nas Assembleias e demais instâncias do sindicato através de procuração, pública ou particular.

~~§ 2º Será assegurado ao membro da Diretoria Executiva, ao suplente, ao membro do Conselho Fiscal e ao Delegado de Base o ressarcimento automático pela entidade sindical de verba remuneratória injustamente descontada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, que deverá ser ressarcida à entidade após decisão judicial e/ou administrativa que garanta a percepção ao servidor.~~

§ 2º Será assegurado ao membro da Diretoria Executiva, ao suplente, ao membro do **Conselho Consultivo e Fiscal** e ao Delegado de Base o ressarcimento automático pela entidade sindical de verba remuneratória injustamente descontada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, que deverá ser ressarcida à entidade após decisão judicial e/ou administrativa que garanta a percepção ao servidor.

Art. 6º. São deveres dos filiados:

I - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria as decisões das instâncias do sindicato;

II - zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

III - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo sindicato e acatar as suas decisões, zelando pela ordem e respeito de seus integrantes;

IV - propagar e colaborar com a organização e unicidade sindical;

V - pagar a contribuição sindical mensal e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será advertido pela Coordenadoria de Administração e Finanças o filiado que permanecer em situação de inadimplência injustificada por 03 (três) meses.

Art. 7º . O sindicalizado investido em cargo da Diretoria Executiva ou Delegado de Base deste sindicato que seja penalizado com a perda do cargo efetivo ou de qualquer outro componente da remuneração no Ministério Público, por motivo de perseguição reconhecida pela Assembleia Geral desta categoria, deve ser amparado por este sindicato, que, pela sua força de trabalho, pagará remuneração compatível com a que receberia no cargo efetivo que ocupava e limitada à capacidade financeira do SINDSEMP-SE.

§ 1º. Demais sindicalizados que tenham participação ativa nas instâncias deste sindicato, incluindo ex-dirigentes, que sejam penalizados, nos mesmos termos do 'caput', deste artigo, também terão assegurado idêntico amparo, nas mesmas condições exigidas para diretores e delegados de base.

§ 2º . Caso haja a reintegração ao cargo efetivo do sindicalizado perseguido e amparado, e ocorra a devida indenização dos salários não recebidos no período de afastamento, a este caberá o ressarcimento ao sindicato dos valores investidos para assegurar a sua remuneração.

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 52



§ 3º . O sindicalizado amparado, nos termos do 'caput' deste artigo, deverá prestar sua força de trabalho, no cargo de "Assessor Coordenador Político" do sindicato, sendo vedada a sua dispensa.

§ 4º . A revogação ou modificação do presente artigo somente poderá ser proposta e autorizada em Assembleia Geral deste sindicato, com a presença e o voto da maioria absoluta dos sindicalizados.

TÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 8º. São instâncias do sindicato:

I . Congresso Estadual dos Servidores;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho de Representantes;

IV - Diretoria Executiva;

V - Plenária de Base;

VI - Conselho Fiscal;

VI - Conselho Consultivo e Fiscal

~~Parágrafo único . Terão direito a votar e ser votado, nas instâncias do sindicato, somente os filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.~~

Parágrafo único. Terão direito a votar e ser votado, nas instâncias do sindicato, somente os filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários assim como estejam adimplentes com suas contribuições sindicais perante o SINDSEMP/SE.

Capítulo I

Do Congresso Estadual dos Servidores

~~Art. 9º . O Congresso é o fórum de deliberação do sindicato e dele participam os delegados escolhidos pela categoria nas comarcas, na proporção do número de servidores na base e que estejam filiados e quites.~~

Art. 9º. O Congresso é o fórum de deliberação do sindicato e dele participam os servidores que estejam filiados e quites.

~~§ 1º . Nas comarcas onde houver mais de um local de trabalho os delegados serão eleitos por local de trabalho.~~

§1º Os servidores aptos a participarem do Congresso, com direito a voz e voto, serão denominados "Delegados".

~~§ 2º . Considera-se local de trabalho, para efeitos do paragrafo anterior, fórum ou outro prédio em que estejam lotados servidores.~~

§2º Serão considerados Delegados todos os servidores filiados e quites sindicalizados há mais de 3 (três) meses da data do evento.

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Assessora



Art. 10. Compete ao Congresso da categoria:

- I - avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social nacional e internacional;
- II - deliberar a linha de ação do sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- III - propor, apreciar e votar alterações estatutárias;
- IV - aprovar seu regimento.

Parágrafo único. O regimento interno do Congresso devera ser votado no inicio dos seus trabalhos e não poderá se contrapor ao Estatuto do SINDSEMP-SE.

~~Art. 11. A definição do temário geral, a dinâmica geral e os critérios de participação e apresentação de teses no Congresso serão deliberados em Assembleia Geral, convocada para este fim ate 120 (cento e vinte) dias antes da realização do mesmo.~~

Art. 11. A definição do temário geral e a dinâmica geral do Congresso serão deliberados em Assembleia Geral, convocada até 90 (noventa) dias antes da realização do evento.

~~§ 1º. São delegados natos ao Congresso Estadual dos servidores os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Organizadora.~~

§ 1º. São delegados natos ao Congresso Estadual dos servidores os membros da Diretoria Executiva, do **Conselho Consultivo e Fiscal** e da Comissão Organizadora.

~~§ 2º. A Assembleia Geral designará Comissão para organizar e encaminhar os trabalhos necessários para a realização do evento, conjuntamente com a Diretoria Executiva, inclusive com relação à elaboração da pauta e seu regimento.~~

§ 2º A Assembleia Geral designará Comissão para organizar e encaminhar os trabalhos necessários

~~§ 3º. A Diretoria Executiva do sindicato garantira a reprodução das teses e moções apresentadas, devendo ser distribuídas para todos os delegados. (REVOGADO)~~

~~Art. 12. O Congresso Estadual dos servidores acontecerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, em data e local determinados pela Assembleia Geral.~~

Art. 12. O Congresso Estadual dos servidores acontecerá ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, em data e local determinados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 11, caput.

Parágrafo único. O Congresso Estadual dos Servidores poderá ser convocado extraordinariamente para tratar do assunto para o qual foi convocado, nas seguintes condições:

- I - pela sua própria iniciativa;
- II - pela Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;
- III - pelo Conselho de Representantes;
- IV - pela Diretoria Executiva.

~~Art. 13. O encaminhamento da convocação para o Congresso, ordinário ou extraordinário, sera feito pela Diretoria Executiva do sindicato, que utilizará todos os recursos de comunicação disponíveis a entidade sindical, bem como em jornais de grande circulação.~~

Art. 13. O encaminhamento da convocação para o Congresso, ordinário ou extraordinário, será

Cristiano Soares Matos
Cristiano Soares Matos



feito pela Diretoria Executiva do sindicato, que utilizará todos os recursos de comunicação disponíveis à entidade sindical.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Executiva não encaminhe convocação do Congresso no prazo estabelecido, este poderá ser convocado pelos filiados, nos termos do art. 5º, IV, deste Estatuto.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e demais normas do ordenamento jurídico.

Art. 15. A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º A Assembleia Geral, de caráter ordinário, ocorrerá uma vez por semestre e, a de caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos para a qual foi convocada, podendo também deliberar sobre assuntos não constantes na pauta, por decisão da maioria dos filiados presentes.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas através de voto, em única chamada, com a maioria simples dos filiados presentes.

Art. 16. Compete a Assembleia Geral:

I - propor encaminhamentos para operacionalização dos planos e campanhas definidos pela entidade, seja em data-base ou fora dela;

II - aprovar a pauta de reivindicação da categoria;

III - eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

IV - fixar as contribuições sindicais;

~~V - apreciar e decidir sobre as contas de cada exercício financeiro, previamente analisado pelo Conselho Fiscal.~~

V - apreciar e decidir sobre as contas de cada exercício financeiro, previamente analisado pelo **Conselho Consultivo e Fiscal**.

VI - propor, apreciar e votar alterações nos dispositivos deste estatuto.

Parágrafo Único . As propostas de alterações estatutárias, previstas no inciso VI, serão apreciadas, tão somente, com a presença permanente da maioria absoluta dos filiados em assembleia geral e aprovadas por maioria simples, desde que conste na pauta prevista no edital de convocação, de forma expressa, o dispositivo que se pretende alterar.

Art. 17. A Assembleia Geral, de caráter extraordinário, poderá ser convocada:

I - pela Diretoria Executiva do sindicato;

II - por abaixo-assinado dos filiados, especificando os motivos da convocação, contendo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos filiados quites;

~~III - pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade;~~

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



[Handwritten signature]

III - pelo **Conselho Consultivo e Fiscal**, em assuntos de sua área de atividade;

IV - pelo Conselho de Representantes.

§ 1º A Diretoria Executiva do sindicato não poderá se opor à convocação prevista neste artigo e terá que promovê-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do abaixo-assinado na secretaria da entidade, no caso do inciso "II"; ou da comunicação da decisão, nos casos dos incisos "III" e "IV".

§ 2º Na falta de convocação pela Secretaria-Geral e expirado o prazo definido no parágrafo anterior deste artigo, a convocação será feita por aqueles que a solicitaram.

§ 3º No ato da entrega do abaixo-assinado, previsto no inciso "II", deverão ser informados os nomes dos filiados que irão compor a comissão de abertura da Assembleia convocada, na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 18. As Assembleias Gerais de caráter ordinário serão convocadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, enquanto que as Assembleias Gerais de caráter extraordinário serão convocadas com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência e as convocações deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

Parágrafo único. Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

Capítulo III

Do Conselho de Representantes

~~Art. 19. O Conselho de Representantes é uma instância consultiva e deliberativa *ad referendum* da categoria em Assembleia e ou Congresso, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.~~

Art. 19. O Conselho de Representantes é uma instância consultiva e deliberativa *ad referendum* da categoria em Assembleia e ou Congresso, podendo se reunir sempre que se fizer necessário, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por decisão da Diretoria do SINDSEMP ou por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.

§ 2º O Conselho de Representantes terá sua composição renovada em função dos mandatos de seus membros, nas suas respectivas instâncias representativas.

Art. 20. Compõem o Conselho de Representantes:

I - todos os Delegados de Base;

II - todos os membros da Diretoria Executiva;

~~III - todos os membros do Conselho Fiscal.~~

III - todos os membros do **Conselho Consultivo e Fiscal**.

Art. 21. Compete ao Conselho de Representantes:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela Diretoria do sindicato, desde

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



que os mesmos não conflitem com as decisões da Assembleia e do Congresso da categoria;

III - elaborar propostas de calendário anual de atividades que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;

IV - organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade.

Art. 22. Será destituído do Conselho de Representantes o membro que não comparecer à reunião ordinária ou a duas extraordinárias consecutivas sem justificativa aprovada pelo próprio Conselho.

§ 1º O membro ausente terá 15 (quinze) dias após as reuniões a que se refere o *caput* deste artigo para apresentar justificativa.

§ 2º Imediatamente após a destituição, o Conselho de Representantes aprovará a convocação de eleição para o Delegado de Base destituído para os locais de trabalho onde não haja suplente.

~~§ 3º Tratando-se de destituição do Conselho, de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, imediatamente após a destituição, o Conselho comunicará a secretaria do sindicato para que promova as providências cabíveis.~~

§ 3º Tratando-se de destituição do Conselho, de membro da Diretoria ou do **Conselho Consultivo e Fiscal**, imediatamente após a destituição, o Conselho comunicará a secretaria do sindicato para que promova as providências cabíveis.

Seção I

Da Eleição dos Delegados de Base

~~Art. 23. A eleição dos Delegados de Base ocorrerá até 120 (cento e vinte) dias após a posse da Diretoria Executiva.~~

Art. 23. A critério da Diretoria Executiva, poderá ser realizada eleição para Delegados de Base, que ocorrerá até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva.

§ 1º O mandato dos Delegados de Base encerra-se na mesma data do mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º O mandato do Delegado de Base pode ser revogado por petição subscrita por maioria absoluta dos representados e dirigida à Diretoria Executiva, que deverá convocar o Conselho de Representantes para dar início ao processo de novas eleições.

§ 3º O mandato do Delegado de Base será revogado se o mesmo exercer cargo em comissão ou função gratificada, salvo se o cargo ou função for exercido na comarca de lotação, em caráter de substituição, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 24. A proporção de Delegados por comarca e/ou local de trabalho e o processo eleitoral serão deliberados em Assembleia Geral, convocada para este fim, até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e de aptidão para o exercício do voto são as mesmas previstas, neste Estatuto, para a Diretoria Executiva do sindicato.

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é composta por 09 (nove) membros efetivos, bienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em gozo dos seus direitos, na forma deste Estatuto, sendo

exlu com nota
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



[Handwritten signature]

organizada de forma colegiada e em Coordenações, com a seguinte distribuição de cargos:

I - Coordenação de Relações Institucionais e Comunicação;

II - Coordenação da Secretaria-Geral;

III - Coordenação de Administração e Finanças;

IV - Coordenação de Formação Sindical;

V - Coordenação de Políticas Sociais;

VI - Coordenação de Aposentados e Pensionistas;

VII - Coordenação de Assuntos Jurídicos;

VIII - Coordenação de Saúde dos Trabalhadores;

IX - Coordenação de Cultura e Lazer.

Seção I

Do Mandato

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de qualquer dos cargos eletivos, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para submeter à apreciação dos filiados o nome escolhido, observado o disposto no artigo 49, para preencher o cargo vago, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 27. Na hipótese de renúncia da maioria dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato, esta será considerada destituída.

~~Parágrafo único. Ocorrendo a destituição prevista no caput, o Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral, de caráter extraordinário, para constituir uma comissão integrada por, no mínimo, 03 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, também, de gerir as atividades essenciais nesse período.~~

Parágrafo único. Ocorrendo a destituição prevista no caput, o Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral, de caráter extraordinário, para constituir uma comissão integrada por, no mínimo, 03 (três) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, também, de gerir as atividades essenciais nesse período.

Seção II

Das Atribuições

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva, entre outros:

I - defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e a sociedade civil organizada;

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5233



II - representar o sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões da Assembleia, inclusive quanto à comissão de negociações;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia em todas as suas instâncias;

V - elaborar os planos de operacionalização das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas instâncias da entidade;

VI - manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como relações intersindicais para participação nas reivindicações mais gerais dos trabalhadores;

VII - gerir o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

VIII - deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários e fixar a remuneração e atribuições, bem como sobre contratações em geral;

IX - convocar e participar das reuniões do Conselho de Representantes;

~~X - submeter a prestação de contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral ate 90 (noventa) dias apos o término de cada exercício financeiro e ate 30 (trinta) dias antes do término do mandato, do mesmo modo, fornecer demonstrativos mensais de receitas e despesas à categoria;~~

X - submeter a prestação de contas trimestralmente ao **Conselho Consultivo e Fiscal** e anualmente à Assembleia Geral ate 90 (noventa) dias apos o término de cada exercício financeiro e ate 30 (trinta) dias antes do término do mandato, do mesmo modo, fornecer demonstrativos mensais de receitas e despesas à categoria;

XI - prestar contas de suas atividades e de todos os exercícios financeiros ao término do mandato;

~~XII - fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter a Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações.~~

XII - fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter a Assembleia Geral, com parecer prévio do **Conselho Consultivo e Fiscal**, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo, a metade de seus membros e deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 30. Ao(a) Coordenador(a) de Relações Institucionais e Comunicação compete:

I - promover relações políticas e de cooperação com entidades sindicais da classe trabalhadora e com demais setores explorados que lutam por uma sociedade igualitária;

II - representar o sindicato perante os meios de comunicação de massa;

III - manter a publicação periódica e a distribuição de jornal e boletins de interesse da categoria e da classe trabalhadora;

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



[Handwritten signature]

10/21

IV - divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;

V - manter informada a Diretoria e a categoria sobre qualquer assunto veiculado nos meios de comunicação de massa, referente ao sindicalismo desta área;

VI - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.

Art. 31. Ao(a) Coordenador(a) da Secretaria-Geral compete:

I - substituir o Coordenador de Administração e Finanças, nos casos de impedimento, e apor sua assinatura em cheques e outros títulos, quando necessária mais de uma assinatura;

II - coordenar os trabalhos da secretaria;

III - organizar e contribuir para a administração do sindicato;

IV - manter em dia todas as correspondências do sindicato;

V - apresentar a Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;

VI - organizar e assinar atas de reuniões e Assembleias;

~~VII - coordenar a organização e divulgação de reuniões das diversas instâncias e direção do sindicato, bem como convocar e ordinariamente presidir as reuniões de Comissões, Assembleia Geral, Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e outras, na forma deste Estatuto, exceto as do Conselho Fiscal;~~

VII - coordenar a organização e divulgação de reuniões das diversas instâncias e direção do sindicato, bem como convocar e ordinariamente presidir as reuniões de Comissões, Assembleia Geral, Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e outras, na forma deste Estatuto, exceto as do **Conselho Consultivo e Fiscal**.

Art. 32. Ao(a) Coordenador(a) de Administração e Finanças compete:

I - zelar pelas finanças do sindicato;

II - ter sob comando e responsabilidade os Setores de Tesouraria e Contabilidade do sindicato;

~~III - elaborar relatórios trimestrais a serem apresentados para a Diretoria e, após análise e deliberação, ao Conselho Fiscal;~~

III - elaborar relatórios trimestrais a serem apresentados para a Diretoria e, após análise e deliberação, ao **Conselho Consultivo e Fiscal**;

IV - assinar, com a Secretaria-Geral, os cheques e os títulos de créditos;

V - ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VI - gerir os contratos e convênios celebrados pelo sindicato, podendo, inclusive, constituir comissão de servidores para auxiliá-lo nesta tarefa;

VII - celebrar contratos, assinar atos, documentos e papéis que dependam da assinatura de representante do sindicato e rubricar os livros contábeis e burocráticos.

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Ativ. 11/21/2019
OAB/SP 11.113/99



VIII - manter lista atualizada de filiados adimplentes com a contribuição sindical.

IX - manter o Fundo de Reserva, onde será depositado mensalmente pelo menos 10% (dez por cento) da receita mensal total do sindicato.

X - administrar o Fundo para Pequenas Despesas, mediante o saque mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) da Conta Corrente da entidade.

§ 1º. O capital do Fundo de Reserva deverá ser mantido em conta poupança ou outra forma de aplicação financeira de curto prazo.

§ 2º. Qualquer valor somente poderá ser retirado do Fundo de Reserva mediante aprovação da Assembleia Geral, para fins específicos; ou mediante aprovação do Conselho Consultivo e Fiscal, por maioria de seus membros, em casos de despesas emergenciais até o valor de 10 (dez) salários-mínimos.

§ 3º. O valor em espécie relativo ao Fundo para Pequenas Despesas ficará de posse do Coordenador de Finanças ou, por delegação deste, de qualquer outro Coordenador.

§ 4º. Caberá ao Coordenador de posse do valor relativo ao Fundo para Pequenas Despesas o recolhimento e manutenção dos comprovantes de pagamento e notas fiscais relativas às despesas pagas com o Fundo, que deverão ser entregues ao Coordenador de Finanças quando solicitado.

§ 5º. O saldo remanescente não utilizado será apurado pelo Coordenador de Finanças e se somará ao Fundo para Pequenas Despesas para o mês subsequente.

Art. 33. Ao(a) Coordenador(a) de Formação Sindical compete:

I - propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras, encontros, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;

II - propor planos de ação do sindicato, específicos para seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

III - contribuir na formação de dirigentes sindicais e filiados de base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras ou outros eventos de formação;

IV - documentar e analisar as experiências de luta e organização da classe trabalhadora no país e os fatos relacionados ao SINDSEMP, buscando a construção permanente da memória histórica do sindicato.

Art. 34. Ao(a) Coordenador(a) de Políticas Sociais compete:

I - elaborar e coordenar a execução das políticas sociais do sindicato, abarcando os setores de educação, saúde e previdência, habitação e solo urbano, alimentação, meio-ambiente e ecologia, transportes, direitos humanos e movimentos sociais, além da luta pela democratização das comunicações e do Judiciário;

II - estabelecer e coordenar a relação do sindicato, promovendo intercâmbio e atividades conjuntas, com organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, bem como prestando auxílio financeiro e assistência jurídica, de acordo com os princípios e limites definidos neste Estatuto;

Art. 35. Ao(a) Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas compete:

I - promover a integração entre trabalhadores do Ministério Público, aposentados e os da ativa;

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



II - executar política de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas;

III - manter cadastro atualizado dos aposentados e pensionistas;

IV - realizar atividades sócio-culturais, juntamente com a Coordenação de Cultura e Lazer, atendendo a realidade dos aposentados e pensionistas.

Art. 36. Ao(a) Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos compete:

I - intermediar, mediante escritório de advocacia contratado pela Diretoria Executiva, o ajuizamento de ações individuais e coletivas a tramitar no âmbito administrativo e judicial de interesse de sindicalizado e/ou da categoria, relativas a questões de interesses funcionais, por meio de advogado indicado pela Diretoria;

II - acompanhar e informar toda tramitação dos processos judiciais e administrativos relacionados a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, por si e na qualidade de substituto processual, bem como nas demais demandas que representem interesse de acompanhamento, podendo contar com o apoio das demais coordenadorias quando a situação o exigir;

III - acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

IV- assessorar as demais Coordenadorias, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação e no tocante ao aspecto jurídico;

V - subsidiar e assessorar as negociações coletivas, com auxílio de escritório de advocacia contratado pela Diretoria Executiva;

Art. 37. Ao(a) Coordenador(a) de Saúde dos Trabalhadores compete:

I - elaborar, coordenar e desenvolver políticas e campanhas em defesa da saúde dos trabalhadores no âmbito do Ministério Público;

II - organizar eventos que tratem de medicina preventiva ligada às atividades desempenhadas pela categoria.

III - coordenar a participação e formular propostas de intervenção do sindicato em fóruns e instâncias de debates que tratem das políticas e de ações no campo da relação saúde-trabalho e das ações pertinentes à saúde dos trabalhadores no âmbito do Ministério Público, da Saúde e da Previdência Social.

IV- firmar contratos ou convênios visando à saúde e o bem-estar dos trabalhadores sindicalizados.

Art. 38. Ao(a) Coordenador(a) de Cultura e Lazer compete:

I - organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria, familiares e a comunidade;

II - representar o SINDSEMP-SE em atividades de lazer ou eventos culturais promovidos por outras entidades sindicais ou da sociedade civil.

III - avaliar o apoio logístico ou financeiro do SINDSEMP-SE a atividades de lazer ou eventos culturais de outras entidades sindicais, bem como de particulares ou movimentos sociais.

Art. 39. As atribuições das Coordenações poderão ser compartilhadas ou transferidas entre os coordenadores, por meio de delegação, ainda que informal, ou deliberação da maioria deles, com a finalidade de otimizar as atividades e os serviços prestados pelo SINDSEMP-SE.

Cristiane Soares Matos
6239



[Handwritten signature]

Seção II

Da Coordenadoria Geral

Art.40. Após a posse, na primeira reunião da Diretoria Executiva, será eleita uma Coordenação Geral formada por 03 (três) membros da Diretoria nomeada, que, além das atribuições das suas respectivas Coordenações, terão a atribuição de organizar o planejamento de todas as Coordenações e acompanhar a sua execução.

Parágrafo Único. Após a eleição dos membros da Coordenação Geral, será escolhido entre estes, o responsável legal, o qual terá a atribuição de representar o SINDSEMP/SE juridicamente.

Capítulo V

Da Plenária de Base

Art. 41. A Plenária de Base e uma instancia consultiva da Diretoria Executiva para discutir questões específicas do local de trabalho nos termos deste Estatuto.

§ 1º A Plenária de Base pode ocorrer por iniciativa da Diretoria Executiva ou por solicitação dos filiados por local de trabalho.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Do Conselho Consultivo e Fiscal

~~Art. 42. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, através de voto direto e secreto dos filiados, na forma deste Estatuto.~~

Art. 42. O **Conselho Consultivo e Fiscal** será integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, através de voto direto e secreto dos filiados, na forma deste Estatuto.

~~Parágrafo único. O Conselho Fiscal será empossado na mesma data da Diretoria Executiva.~~

Parágrafo único. O **Conselho Consultivo e Fiscal** será empossado na mesma data da Diretoria Executiva.

~~Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:~~

Art. 43. Compete ao **Conselho Consultivo e Fiscal**:

I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato;

II - reunir-se trimestralmente com a Coordenadoria de Administração e Finanças para apresentar o balancete, que deverá ser publicado para a categoria;

III - submeter a apreciação da Assembleia Geral, convocada para este fim, o seu parecer sobre gestão financeira e patrimonial do sindicato;

IV - solicitar a Diretoria Executiva a convocação de reunião do Conselho de Representantes, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação;

V - solicitar a Diretoria Executiva as informações, documentos e esclarecimentos que forem

Assinada com selo
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



necessários para o exercício de suas atividades.

VI - cancelar decisões da Diretoria Executiva sobre a atuação do sindicato, quando por ela for consultado.

~~Art. 44. Os Suplentes do Conselho Fiscal assumirão a titularidade, na ordem prevista na chapa em que foram eleitos, quando da renúncia ou destituição dos titulares.~~

Art. 44. Os Suplentes do **Conselho Consultivo e Fiscal** assumirão a titularidade, na ordem prevista na chapa em que foram eleitos, quando da renúncia ou destituição dos titulares.

~~Art. 45. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal e não mais havendo suplente para assumir o mandato, este será destituído.~~

Art. 45. Ocorrendo vacância no **Conselho Consultivo e Fiscal** e não mais havendo suplente para assumir o mandato, este será destituído.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral extraordinária, que elegerá os novos membros para a conclusão do mandato vago.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

~~Art. 46. Os membros da Direção Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos, através do voto direto e secreto, em processo eleitoral único, a cada 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto.~~

Art. 46. Os membros da Direção Executiva e do **Conselho Consultivo e Fiscal** serão eleitos, através do voto direto e secreto, em processo eleitoral único, a cada 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As eleições ocorrerão, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do fim do mandato da Diretoria, sempre no mês de novembro.

~~§ 2º A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos será efetivada até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do pleito.~~

§ 2º A posse da Diretoria Executiva e do **Conselho Consultivo e Fiscal** eleitos será efetivada até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 47. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais com condições de igualdade às chapas concorrentes.

Capítulo I

Do Direito de Votar e Ser Votado

Art. 48. E condição para exercer o direito de voto:

I - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 03 (três) meses antes da data da eleição;

II - não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de voto.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração, pública ou particular.

Art. 49. E condição para ser votado:

I - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data da eleição;

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



II - não ter exercido cargo em comissão ou função gratificada, exceto em substituição, nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição;

III - não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de ser votado;

IV - não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais nos 06 (seis) meses antes da data da eleição.

V - não estar à disposição de outro órgão nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição.

Capítulo II

Da Convocação de Eleições, Comissão Eleitoral e Regimento Eleitoral

Art. 50. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º No edital constará a data da eleição e a convocação de Assembleia Geral, contendo na pauta a aprovação de Regimento Eleitoral e a eleição da Comissão Eleitoral.

~~§ 2º O edital será afixado na sede do sindicato e publicado em todos os meios de comunicação do sindicato (site do sindicato, jornais informativos, panfletos etc.), bem como em 01 (um) jornal de circulação estadual ou no Diário da Justiça.~~

§ 2º O edital será afixado na sede do sindicato e publicado em todos os meios de comunicação do sindicato (site do sindicato, jornais informativos, panfletos, etc).

Art. 51. O Regimento Eleitoral, que devesse ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral da categoria, obedecerá as seguintes disposições:

I - direito de votar e ser votado previsto neste Estatuto;

II - prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas;

III - intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data final para inscrição de chapas e a data das eleições;

IV - publicação pela Comissão Eleitoral, em até 30 dias antes da eleição, da relação de filiados aptos a votar, sendo assegurado recurso para inclusão e/ou exclusão;

V - assegurar urna fixa no local de votação a ser definido pela Comissão Eleitoral, desde que no domicílio civil deste Sindicato;

VI - garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas a todo o processo eleitoral;

VII - publicar, 60 (sessenta) dias antes do pleito, a lista dos filiados aptos a votar, assegurando direito de recurso.

Parágrafo único. O Regimento aprovado poderá prever votação através de meios eletrônicos comprovadamente seguros, com atestado de órgãos oficiais, quanto à idoneidade e segurança, sendo exigidos testes com acompanhamento dos representantes das chapas.

Art. 52. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) filiados, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



§ 1º Durante o período eleitoral, será disponibilizada uma sala na sede da entidade sindical para funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 2º A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de registro da chapa.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 53. As questões omissas no Regimento Eleitoral deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral à luz deste Estatuto.

Capítulo III

Da Inscrição e Impugnação de Chapas

Art. 54. As chapas concorrentes as eleições deverão ser inscritas no prazo e na forma previstos no Regimento Eleitoral, nos termos das disposições estatutárias.

~~§ 1º O registro de chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.~~

§ 1º. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, disponibilizado no sítio oficial do sindicato.

~~§ 2º Após a constituição da Comissão Eleitoral, durante o período de inscrição de chapa, ficará, ao menos, um representante da comissão, diariamente, das 15h30min às 17h30min. (REVOGADO)~~

Art. 55. Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 56. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição, a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 57. A partir do ato de inscrição, a Comissão Eleitoral disponibilizará, às chapas, a lista de filiados que estiverem aptos a votar, com endereço atualizado, telefone e e-mail.

Art. 58. O prazo de impugnação de chapas e/ou de candidatura é de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Art. 59. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;

II - notificação ao representante da chapa.

TÍTULO VII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



Art. 60. O patrimônio do SINDSEMP e constituído:

- I - das contribuições dos filiados, fixadas neste Estatuto;
- II - dos bens móveis, imóveis e dos valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- III - dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos e/ou convênios;
- IV - das doações e dos legados;
- V - das contribuições voluntárias e extraordinárias;
- VI - outras rendas eventuais.

Art. 61. A contribuição sindical mensal mínima será de 1,5% (um e meio por cento) sobre vencimento base percebido pelo filiado, e a sua elevação ocorrerá na forma do art. 16, IV.

§ 1º As contribuições mensais sindicais passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.

~~§ 2º Os descontos das contribuições mensais sindicais serão feitos em folha de pagamento ou mediante depósito pelo sindicalizado em conta Bancária criada em nome do SINDSEMP/SE, com a devida comprovação perante a Coordenadoria de Administração e Finanças;~~

§ 2º. Os descontos das contribuições mensais sindicais serão feitos em folha de pagamento, ou cobradas mediante boleto bancário, sendo facultado ao filiado o depósito em conta Bancária de titularidade do SINDSEMP/SE, com a devida comprovação perante a Coordenadoria de Administração e Finanças;

§ 3º Em casos excepcionais, o sindicato poderá receber as contribuições sindicais diretamente na sua Coordenadoria de Finanças.

§ 4º. O filiado que estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância que manifestar desejo de permanecer filiado poderá também requerer a redução do valor da contribuição sindical até o equivalente ao nível 1 do cargo que ocupa;

Art. 62. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio, para possibilitar controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 63. Os veículos de uso e propriedade deverão conter, em lugar visível, inscrição com a denominação da entidade e só poderão ser utilizados a serviço exclusivo da entidade sindical.

Art. 64. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral e a venda de bem móvel dependerá de prévia aprovação do Conselho de Representantes.

Art. 65. O dirigente, filiado ou funcionário do sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civilmente, criminalmente e estatutariamente pelo ato lesivo.

TÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 66. As penalidades aplicáveis aos filiados do sindicato são as seguintes:

- I – advertência;
- II – suspensão;

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



III – destituição;

IV – exclusão.

~~Art. 67. As infrações previstas no art. 61 serão aplicadas por comissão constituída pelo Conselho de Representantes *ad referendum* da Assembleia Geral, garantindo-se o direito de defesa do acusado.~~

Art. 67. As infrações previstas no art. 65 serão apreciadas por comissão constituída pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral, garantindo-se o direito de defesa do acusado.

Art. 68. Constituem-se faltas que podem determinar a punição do filiado da entidade:

~~I – atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas contribuições mensais sindicais, desde que a Coordenadoria de Finanças tenha advertido sobre o respectivo débito;~~

I - deixar por 03 (três) meses de realizar o pagamento das suas contribuições mensais sindicais, consecutivas ou não, desde que a Coordenadoria de Finanças tenha advertido sobre o respectivo débito, nos termos do artigo 6º, parágrafo único;

II - infringir as disposições deste Estatuto;

III - dilapidar o patrimônio do sindicato;

IV - praticar atos que comprometam as resoluções da categoria em seus devidos fóruns;

V - impedir, de alguma forma, o pronunciamento de qualquer participante nas instancias previstas neste Estatuto.

~~Art. 69. Compete à Assembleia Geral apreciar a falta cometida, garantido o contraditório e a ampla defesa, e considerar, na aplicação de penalidade, a natureza e gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a entidade sindical.~~

Art. 69. Compete à Assembleia Geral apreciar as faltas puníveis com destituição e exclusão, garantido o contraditório e a ampla defesa, e considerar, na aplicação de penalidade, a natureza e gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a entidade sindical.

§ 1º Estará sujeito à pena de exclusão, nos termos o filiado que:

a) for responsável, dolosamente, por ato ou omissão que prejudique esta entidade sindical ou que atente contra suas finalidades;

b) permanecer em situação de inadimplência injustificada por mais de 03 (três) meses, mesmo após advertido pela Coordenadoria de Administração de Finanças, nos termos do artigo 6º, parágrafo único.

§ 2º O filiado excluído que desejar restabelecer o vínculo com o sindicato dependerá da quitação do débito em caso de aplicação de penalidade em virtude da infração prevista no artigo 68, I.

Art. 70. Será destituída a Diretoria Executiva se renunciar ou for destituída a maioria dos seus membros.

~~Art. 71. Será destituído da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o membro que:~~

Art. 71. Será destituído da Diretoria Executiva ou do **Conselho Consultivo e Fiscal**, o membro que:

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 6239



19/21

- I - assumir cargo de comissão ou função de confiança no Ministério Público, mesmo em substituição;
- II - ausentar-se, sem justificativa aprovada por Assembleia, por mais de 03 (três) Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Representantes;
- III - desrespeitar as deliberações das instâncias do sindicato;
- IV - descumprir as atribuições previstas neste Estatuto;
- V - dilapidar o patrimônio do sindicato;

~~Art. 72. Compete à Assembleia Geral a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus membros isoladamente.~~

Art. 72. Compete à Assembleia Geral a destituição da Diretoria, do **Conselho Consultivo e Fiscal** e de seus membros isoladamente.

Parágrafo único. Ocorrendo a destituição de toda Diretoria, o Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral, de caráter extraordinário, para constituir uma Comissão integrada por 05 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e também de gerir as atividades essenciais nesse período.

TÍTULO IX

DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 73. A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser deliberada em Congresso e referendada em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 74. Os filiados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

~~Art. 75. Não serão admitidos como funcionários os parentes dos membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.~~

Art. 75. Não serão admitidos como funcionários os parentes dos membros de sua Diretoria e do **Conselho Consultivo e Fiscal** até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 76. Os servidores não filiados, usufruindo os direitos de ações judiciais, terão descontados cinco por cento do montante a receber das indenizações, diferenças, revisões e outros provenientes de ajuizamento em que for parte interessada o SINDSEMP, devendo a Diretoria Executiva oficial a fonte pagadora antes do ato de recebimento do referido montante.

Art. 77. As omissões deste Estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral.

~~Art. 78. Na mesma Assembleia Geral convocada para a fundação do SINDSEMP e aprovação deste estatuto deve ser eleito o primeiro mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como seus suplentes.~~

Art. 78. Na mesma Assembleia Geral convocada para a fundação do SINDSEMP e aprovação deste estatuto deve ser eleito o primeiro mandato da Diretoria Executiva e do **Conselho Consultivo e Fiscal**, assim como seus suplentes.

~~Art. 79. Todos os dispositivos do Título VI deste estatuto, intitulado "Das Eleições", serão aplicáveis na segunda eleição e seguintes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.~~

Art. 79. Todos os dispositivos do Título VI deste estatuto, intitulado "Das Eleições", serão aplicáveis

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239



na segunda eleição e seguintes da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 80. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 24 de Setembro de 2016

MESA DIRETORA DO 1º CONGRESSO ESTADUAL DOS
SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE - 1º CONSEMP-SE

Augusto de S.
844.242.225-00

	Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe	
CARTÓRIO - 10º Ofício da Comarca de Aracaju - 25/11/2016 - 12:39:00		
Selo TJSE: 201629505000079 Acesse: www.tjse.jus.br/x/R6PYA		

Cristiane Soares Matos
Cristiane Soares Matos
Advogada
OAB/SE: 5239

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado o presente documento
	ao lado do Registro Original
	Livro <u>1214</u> Sob Nº <u>69760</u>
	Aracaju <u>28</u> / <u>11</u> / <u>2016</u> <i>Deborah P. Santos</i>

